LEI MUNICIPAL N.º 1.465, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, no Município de Santo Augusto – RS, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O COMAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao COMAE:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos, assim considerados os semi-elaborados e os in natura;

VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VIII - submeter ao Executivo o Programa da Alimentação Escolar;

IX – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone/FAX: (0XX)55 781-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 3º O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, da rede municipal de ensino, indicados pelos Presidentes das Associações de Pais e Mestres, especialmente reunidos para tanto;

V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto – ACISA, indicado por sua Diretoria;

§ 1º - Cada membro do COMAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 2º - Os membros do COMAE terão mandato de dois (02) anos, admitida a recondução por único e igual período.

Art. 4º O COMAE terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido por Conselheiro de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será feito mediante eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois (02) anos, coincidente com o mandato de Conselheiro, permitida a recondução por único e igual período.

Art. 5º O exercício de mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria, será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto Executivo.

Art. 7º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei Municipal nº 1.216, de 31.08.95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração